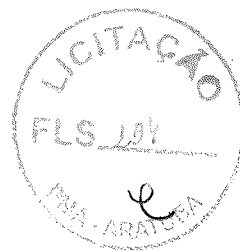


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-PE/SRP

REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA E CONSOLIDADA E DECRETO Nº 11.462/2024.

PREÂMBULO

OBJETO:	
Órgão Gerenciador:	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Órgão Participante	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa:	Aberto
Cadastramento das Propostas:	Início: 09 de outubro de 2024
	Fim: 22 de outubro de 2024, às 10h00min (Horário de Brasília)
Data e hora de abertura das propostas:	22 de outubro de 2024 às 10h30min (Horário de Brasília)

O Município de Aratuba torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-PE/SRP**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada e Decreto nº 11.462/2024.

Compõem-se o presente Edital das partes **A** e **B**, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e homologação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 14.133/2021, 123/2006 e alterações posteriores e Decreto nº 11.462/2024.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA CONSOLIDADA
ANEXO III	- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV	- MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

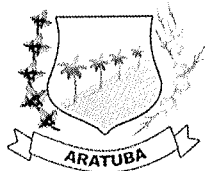
CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO.

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;

c) que tenham providenciado o credenciamento junto à **Plataforma Licita Mais Brasil**.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

c) os interessados que se encontrem em processo de falência;

d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

m) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A vedação de que trata a alínea "j" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. A Pregoeira verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

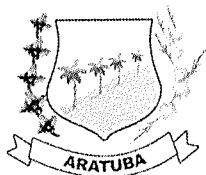
a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.

2.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma Licita Mais Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.

2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Aratuba-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.

2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
- 3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços via sistema;
- 3.1.3. Abertura e Julgamento das Propostas de Preços apresentadas;
- 3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.5. Recursos;
- 3.1.6. Homologação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, no campo **FICHA TÉCNICA**, as propostas de preços, conforme **ANEXO II**, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

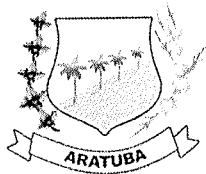
4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

4.2. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Nacional nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que,



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.3 e 4.4 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.7. O licitante organizado em cooperativa que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.2. e 4.4. deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.2, 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo de cadastramento das propostas.

4.10. **DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:** Juntamente com a proposta de preços inicial, no campo "FICHA TÉCNICA", o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de **R\$ 27.380,96 (Vinte e sete mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação e impedimento de participar do certame.

4.10.1 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.10.2 Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Aratuba, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil / Agência 2839-8 / Conta 10.387-X.**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

5.2. A **proposta de preços** deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:

a) Os preços unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismo; e

b) As marcas dos produtos cotados (quando for o caso);

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item da contratação.

5.4. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.5. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

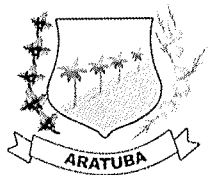
5.7. Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

5.8. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

5.9. Na análise das Propostas de Preços a Pregoeira observará o **Menor Preço Global**, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão ser apresentadas observando-se o valor global.

5.10. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.11. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.12. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133/2021.

5.13. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira por meio do sistema, exceto a título de diligência.

5.14. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, em até 02 (duas) horas a contar da convocação da Pregoeira pelo chat, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.14.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização da Pregoeira, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

5.14.2. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, **com a identificação da licitante**, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar Ata de Registro de Preços e Contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.14.3. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada lote ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação e deverá conter os seguintes requisitos:

a) O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta licitação conforme disposto no Termo de Referência;

b) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

c) Os valores unitários e totais de cada lote cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em reais em algarismo e, opcionalmente, por extenso;

d) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

e) Prazo de execução dos serviços segundo o prazo consignado no edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

5.14.4. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) lote(s) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

5.14.5. Caso o preço de algum item constante da proposta final consolidada compreenda algum valor, cujo resultado não seja um valor exato até a segunda casa decimal após a vírgula, deverá o licitante proceder ao arredondamento para o valor exato imediatamente inferior, readequando-se o valor total da proposta.

5.14.6. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão enviados via sistema quando solicitados pela Pregoeira, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

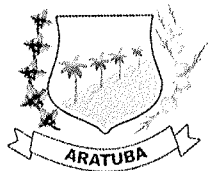
6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

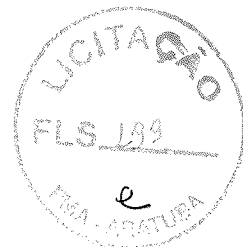
6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



6.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

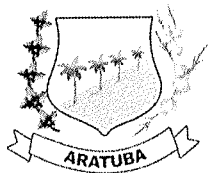
- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
- 6.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 6.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 6.4.1.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Pregoeira poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
- 6.4.2. Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede do licitante referente aos LOTES: III e IV.
- 6.4.2.1 Certidão de regularidade da inscrição do responsável técnico perante o CREA, no atual exercício, referente aos LOTES: III e IV.
- 6.4.2.2 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil e engenheiro elétrico), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital, referente aos LOTES: III e IV.
- 6.4.2.3 Apresentar declarações assinadas pelos responsáveis técnicos que estão nos quadros da empresa, reconhecido firma do assinante ou assinadas digitalmente, declarando que participarão diretamente na execução dos serviços.
- 6.4.3 Apresentar comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo, no programa CADASTUR (sistema de cadastro dos prestadores de serviços turísticos e profissionais do turismo), de que está autorizada a funcionar como organizadora de eventos, congressos, convenções e congêneres, bem como, apresentar comprovante de prestador de infraestrutura de apoio para eventos, nos termos da Lei Federal nº 11.771/08 e Decreto Federal nº 7.381/10.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



6.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

6.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

6.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

6.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.5.4 As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

6.5.5 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

6.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.6 OUTROS DOCUMENTOS

6.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6.3. Certificado de Conformidade com o Corpo de Bombeiros para todos os lotes.

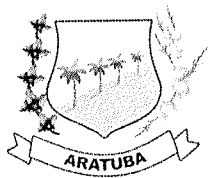
6.6.4. Contrato de prestação de serviços com profissional detentor de curso de primeiros socorros com vínculo da empresa para todos os lotes.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O Pregão será do tipo Eletrônico, com modo de disputa **ABERTO** (art. 56, I, da Lei Nº 14.133/2021), o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Licita Mais Brasil.

7.1.1. O sistema eletrônico da Licita Mais Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da Licita Mais Brasil constante da página eletrônica: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.2. A participação na PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade nos termos deste edital.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, a Pregoeira definir outra data e horário, através do "chat" de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor.

7.4. LANCES SUCESSIVOS: Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.4.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

7.4.1.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração mínima de **10 (dez) minutos** de acordo com o Decreto nº 11.462/2024.

7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3. Os lances serão ofertados considerando o **Menor preço Global**.

7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

7.4.7. Ultrapassado o prazo inicial de 08 (oito) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da disputa de lances.

7.4.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4.7.2. Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4.7.3. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.

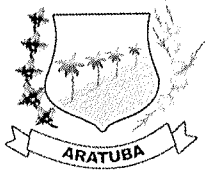
7.4.7.4. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.4.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.9. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.10. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem anterior, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.4.11. Tratando-se de preço inexecutável a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.4.12. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.4.13. O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4.14. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

7.4.15. Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos estimados para a contratação constante do Termo de Referência.

7.4.16. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Aratuba/CE, responsável pela elaboração e emissão da planilha.

7.4.17. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Pregoeira deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.

7.4.18. Após a etapa de envio de lances ou, caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4.19. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances.

7.4.20. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.

7.4.21. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.22. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.20, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

7.4.23. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.4.21, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

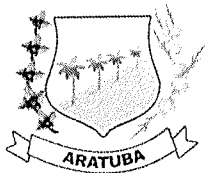
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4.26. A Pregoeira poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.4.27. A Pregoeira não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.4.28. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pela Pregoeira, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pela Pregoeira, observado o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**.

Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, a Pregoeira poderá definir outra forma de envio.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.4.29. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.4.30. **Será desclassificada a Proposta de Preços que:**

- a) conter vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável;
- c) conter oferta de vantagem não prevista no Edital;
- d) apresentar valor unitário e/ou global acima do valor orçado pelo Município;
- e) apresentar preços inexequíveis;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.5.31. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

7.5.31.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.5.31., só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.32. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.33. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem decrescente de valor.

7.5.34. Definido o menor valor, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.5.34.1. A negociação será conduzida pela Pregoeira, de forma a ser solicitado um preço ainda menor, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, a Pregoeira solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante devidamente justificada e aceita pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **HABILITADO** e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

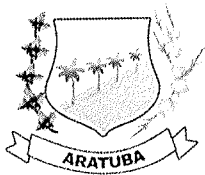
8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.3. e 4.4. deste edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



9.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Pregoeira, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.1.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pela Pregoeira os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.1.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade.

9.1.11. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.12. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

9.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 6 deste edital.

9.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pela Pregoeira, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Central de Licitação e Pregão, localizada na Rua Júlio Pereira, Nº 304 – Centro, Aratuba, Ceará, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação da Pregoeira, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.1.15. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregão, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

9.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.462/2024.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

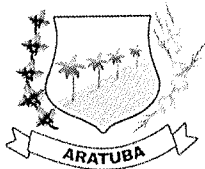
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

10.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 11.1. deste edital.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar o **Menor preço Global**, conforme critério de julgamento adotado neste certame e, tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto a ele será adjudicado.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Da sessão de licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira.

12.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

13.1. A Pregoeira é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

13.2. A Pregoeira, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras (quando for o caso), pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

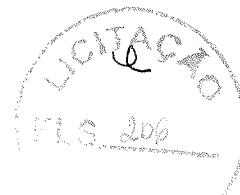
13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea "a" do item 12.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

14. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma Licitamais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:

14.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e

14.2.2. O pedido, com suas especificações.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma Licitamais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de 2 (dois) dias.

14.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. O Município de Aratuba-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a Contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

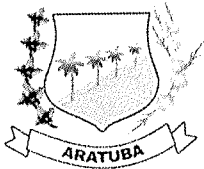
16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

16.9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.9.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.9.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2024.

16.9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.2. O fornecedor registrado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aratuba/CE.

17.2.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

17.5. O(s) contrato(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos seguintes termos:

17.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

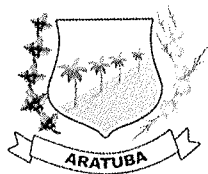
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.7. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

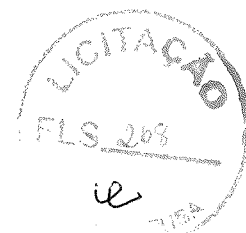
17.8. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.9. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2024;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.

17.10. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 17.9. deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.12 Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.13. Será exigida da contratada GARANTIA DE CONTRATO correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observada a exigência de garantia adicional caso o contratado apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma prevista neste edital.

17.14. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Para a prestação da garantia de contrato, serão observadas as seguintes disposições:

17.15.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.15.2. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Aratuba, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil / Agência 2839-8 / Conta 10.387-X.**

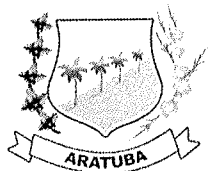
17.15.3. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

17.15.4. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

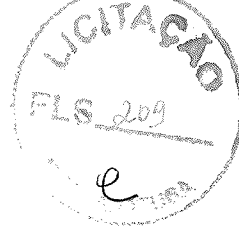
- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Aratuba o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

17.15.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária ou seguro garantia, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária ou seguradora que a concede, do qual deverá obrigatoriamente constar:

17.15.5.1. Beneficiário: Município de Aratuba.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



17.15.5.2 Objeto: Garantia de contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-PE/SRP**.

17.15.5.3. Valor: 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.

17.15.5.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias superior à vigência do contrato.

17.15.6. Em se tratando de seguro garantia, o pretenso contratado deverá prestar a garantia no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.15.7. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento e o prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.15.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.15.9. A garantia da proposta poderá ser executada nos casos previstos neste edital.

17.15.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

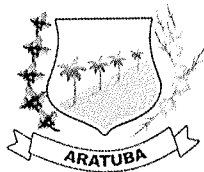
f) Responder perante a Prefeitura Municipal de Aratuba, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

18.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

f) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

18.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

18.5.2. Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços;

18.5.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

18.5.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

18.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

18.5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

18.5.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

18.5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

18.5.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

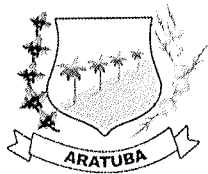
18.5.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

18.6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

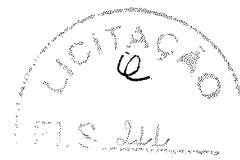
18.6.1. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

18.6.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços.

18.6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá executar os mesmos nos locais, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a realização do objeto licitado.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



18.6.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

18.7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução é de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com as necessidades da contratante no local, data e horário definido pelo órgão solicitante.

18.7.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.

18.7.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

18.7.3. No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

18.7.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

18.7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.7.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Aratuba/CE.

18.8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.8.1. A fiscalização e o aceite dos serviços serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

18.8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

18.8.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

18.8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

19.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.

19.4. O representante da PMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

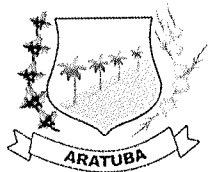
19.6. A aceitação dos serviços fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

20. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

20.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

20.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

20.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 20.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



20.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

20.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

20.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

21.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

21.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

21.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

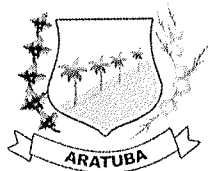
22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

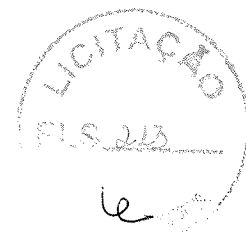
22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

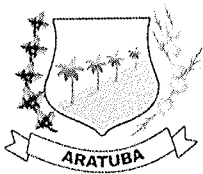
22.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou
- e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;
- 22.1.6. não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;
- 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5 e 22.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 22.5. Para as infrações previstas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.11.1 e 22.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4., 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



22.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.11.1 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2., 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5., 22.1.6 e 22.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO.

23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

23.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

23.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Aratuba – CE.

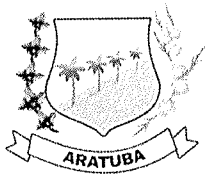
23.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Central de Licitação e Pregões, localizado na Rua Júlio Pereira, Nº 304 – Centro, Aratuba, Ceará, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou pelo sítio eletrônico da Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>.

23.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Central de Licitação e Pregões.

23.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

23.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

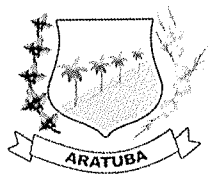


b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

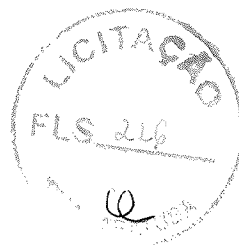
23.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>

Aratuba/CE, 09 de outubro de 2024.


Alexandre Leite Santiago
Secretário de Turismo e Cultura
ÓRGÃO GERENCIADOR



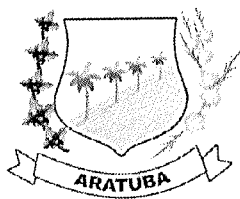
**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**



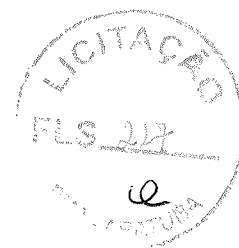
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024-PE/SRP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO: ESTRUTURAS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO, ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

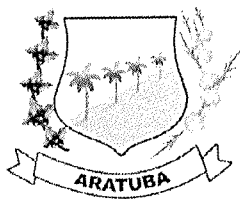
2.2. NATUREZA DO OBJETO:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

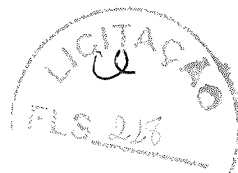
2.3. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

LOTE I - SEGURANÇA E CAPATAZIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	EQUIPE DE SEGURANÇAS - CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS EM EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, CAPACITADA, DESARMADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS.	DIÁRIA	300	222,30	66.690,00
2	CAPATAZIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPATAZIA DIURNA PARA LIMPEZA PESADA E BRAÇAL DO LOCAL DO EVENTO ANTES, DURANTE E DEPOIS.	DIÁRIA	50	223,07	11.153,50
VALOR DO LOTE I					77.843,50

LOTE II - BANHEIROS QUÍMICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	BANHEIROS QUÍMICOS - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UND	200	264,83	52.966,00
2	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA- LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO. COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS EXIGENTES PREVISTOS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, COM HIGIENIZAÇÃO	UND	50	381,73	19.086,50

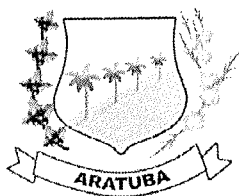


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

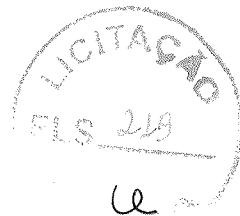


INCLUSA.				
VALOR TOTAL DO LOTE II				72.052,50

LOTE III - ESTRUTURAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	PALCO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 12M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 6M, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 5MX5M COBERTA EM LONA NIGH &DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 26M DE FRENTE POR 8M DE FUNDOS, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, DUAS ESCADA, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE 3X2 ESTRUTURA EM METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.	DIÁRIA	8	11.140,00	89.120,00
2	PALCO PEQUENO PORTE - LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 8M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 1M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO.	DIÁRIA	6	6.000,00	36.000,00
3	PALCO MINI PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO OU FERRO GALVANIZADO COBERTO, MEDINDO 6M DE FRENTE POR 6M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO OU FERRO GALVANIZADO DE 2M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 4MX4M COBERTA EM LONA NIGH &DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, ESCADA, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL E METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.	DIÁRIA	10	3.833,33	38.333,30
4	CAMARIM - LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDOS COBERTO COM TOLDO DE 6M DE FRENTE POR 6M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO COM BANHEIRO QUÍMICO.	DIÁRIA	10	3.203,33	32.033,30
5	CAMAROTE - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CAPACIDADE PARA 250 PESSOAS, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 20 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT&DAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM; E ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS.	DIÁRIA	1	14.200,00	14.200,00
6	PÓRTICO - PÓRTICO DE ENTRADA 10M X 6M - MONTADA EM Q30, COM 10M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA E 8M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE DENTRO A DENTRO, REVESTIDO COM BANNERS SINALIZADORES DE 4M DE ALTURA POR 1M	DIÁRIA	10	6.450,00	64.500,00

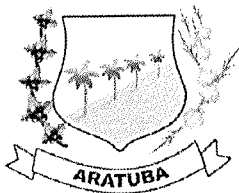


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	DE LARGURA NAS LATERAIS E NA PARTE SUPERIOR, BANNER DE 10M DE LARGURA POR 2M DE ALTURA.				
7	TENDA - LOCAÇÃO DE TENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM E COM ELEVÇÃO DE 20CM DO SOLO; A ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS.	DIÁRIA	30	370,67	11.120,10
8	TENDA - LOCAÇÃO DETENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 10 METROS DE FRENTE X 30 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY, ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS	DIARIA	6	7.166,67	43.000,02
9	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALOM, COM 2 DOIS METROS DE CUMPRIMENTO POR 1M DE ALTURA.	UND	600	74,93	44.958,00
10	PALETE EM MADEIRA EUCALIPTO, APARELHADA, MEDINDO 1200X1000X135MM, TIPO DUAS ENTRADAS, COMPOSICAO: 7 TABUAS SUPERIOR DE 20X95X1200MM (VAO APROX 60MM), 3 LONGARINAS 45X95X1000MM, 3 TABUAS DE REFORCO INFERIOR DE 20X95X1200MM, C/CHANFROS P/ENTRADA DE GARFO DE EMPILHADEIRA, FIXACAO COM PREGO DE ACO ESPIRALADOS. CAPACIDADE DE CARGA 1500 KG NO PISO	UND	200	44,17	8.834,00
11	BOX Q30 - LOCAÇÃO DE PEÇAS DE Q30 VARIANDO OS TAMANHOS DE 1 A 3 METROS DE TAMANHO A PEÇA, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MONTAGEM NOS FORMATOS PREVIAMENTE INFORMADO.	METROS	100	203,33	20.333,00
VALOR TOTAL DO LOTE III					402.431,72

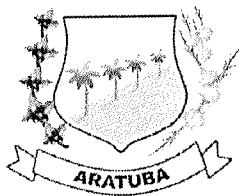
LOTE IV - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES (LÂMPADS-PAR 64), 4 REFLETORES DE LED, /DIMMERS COM NO MÍNIMO 36 CANAIS;01 RACK DIMMER COM NO MÍNIMO 06 CANAIS CABOS E CONEXÕES; UMA MAQUINA DE FUMAÇAS; GELATINAS COM CORES VARIADAS 01 OPERADOR TECNICO	DIÁRIA	10	5.060,00	50.600,00
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE. DESCRIÇÃO: 24 REFLETORES FOCOS 01,02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 08 REFLETORES DE LED (PARLED); 04 MOVING 5R; 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACK DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TECNICO	DIARIA	10	6.866,67	68.666,70
3	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. DESCRIÇÃO: 48 REFLETORES PAR 64 - FOCOS 01,02 E 05 LÂMPADAS DE 1.000W CADA, 24 MOVING 5R, 04 RIBALTAS, 04-MAX BRUTT 06 LÂMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA AVOLITE PEROLA 2004 OU SIMILAR, 08 VARAS DE ACL, 02 CANHÕES SEGUIDORES FLOOWER 1.200,	DIARIA	6	9.850,00	59.100,00



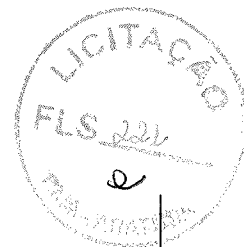
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	12 ELIPSODIASIS, 06 SET LIGHTS, RACK DIMMER HPL, 12 CANAIS, 200W POR CANAL, GELATINAS COM CORES VARIADAS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA. 01 OPERADOR TÉCNICO, 02 AUXILIARES TÉCNICOS. AS MARCAS PRESENTES NO ITEM SÃO DE REFERÊNCIA E PODEM SER ATENDIDOS COM SIMILARES OBRIGATORIO EMISSAO DE ART OU RRT				
4	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO DE COM DVD, NOTEBOOK, PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO	METRO	60	370,67	22.240,20
5	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - PARA ATÉ 500 PESSOAS - KIT COMPOSTO MINIMAMENTE DE 04 CAIXAS ATIVAS DE 02 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 04 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 10 MICROFONES. PEDESTAIS. 01 SISTEMA DE ATERramento DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO COM 04 SAÍDAS E 04 FONES COM IMPEDÂNCIA DE 60 OHMS E FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 20HZ A 20KHZ.	DIARIA	20	4.600,00	92.000,00
6	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - TIPO 2 - PARA ATÉ 5.000 KIT COMPOSTO MINIMAMENTE DE: 01 EQUALIZADOR GRÁFICO. 08 GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 4 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS ATIVAS OU PASSIVAS COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) VIAS. 08 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL. 02 SISTEMAS DE MICROFONE UHF TIPO BASTÃO SEM FIO COM TRANSMISSÃO. 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDÍOIDE. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 04 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO COM CONEXÃO XLR/TRS. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA COM 4 TRANSDUTORES DE 10" E 1 CAIXA COM 1 TRANSDUTOR DE 15" E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA: BUMBO DE 22, TOM 08, 10, 12. SURDO 14,16. 04 ESTANDES DE PRATO, 02 ESTANDES DE CAIXA, 01 ESTANDE HH, 01 BANCO E UM PEDAL. COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO. 01 KIT COM PEDESTAIS GRANDES PARA MICROFONE COM EXTENSOR, 4 PEDESTAIS MINI E 4 PEDESTAIS DE MESA. 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 2KV COM ENTRADA EM CONECTORES TIPO CAMLOCK 380 VOLTS FASE + FASE COM SAÍDAS 110 E 120 VOLTS. 01 SISTEMA DE ATERramento DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO.	DIARIA	10	6.863,33	68.633,30
7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. COMPOSTO MINIMAMENTE POR: 01 CONSOLE DIGITAL. 8 GRUPOS DE DCA. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO. 08	DIARIA	6	59.833,33	358.999,98

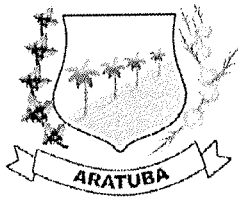


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

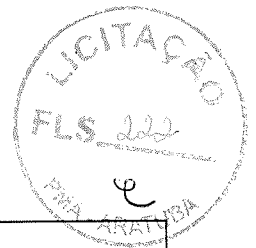


	GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 16 UNIDADES DE CAIXAS DE LINE ARRAY ATIVO OU PASSIVO COM NO MÍNIMO 2 VIAS. 08 TRIPÉS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS. 02 SISTEMAS DE MICROFONE UHF TIPO BASTÃO SEM FIO. 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL. 04 MICROFONES COM CÁPSULA. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO. CHAVE LIFT/GROUND. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COMBO OU STACK. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA: BUMBO DE 22, TOM 08, 10, 12. SURDO 14,16. 04 ESTANDES DE PRATO, 02 ESTANDES DE CAIXA, 01 ESTANDE HH, 01 BANCO E UM PEDAL. COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO COM 4 SAÍDAS E 4 FONES. OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE ART OU RRT.				
8	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA - SERVICOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 240 KVA DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	DIARIA	20	2.769,33	55.386,60
VALOR DO LOTE IV					775.626,78

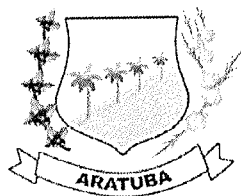
LOTE V - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	ATRAÇÃO REGIONAL DE GRANDE PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL (NORTE E NORDESTE) DE GRANDE PORTE. PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS COMO CARNAVAL, SEMANA SANTA, RÉVEILLON ETC. A ATRAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ITEM, DEVE ESTA EM EVIDENCIA E ENTRE AS MAIS REQUISITADAS NO MOMENTO. QUE TENHA RECONHECIMENTO DA CRITICA E DO PÚBLICO GERAL NA ATUALIDADE, DEVE TER SE APRESENTADO EM PROGRAMAS A NÍVEL DE REDE REGIONAL (NORTE E NORDESTE) NOS ÚLTIMOS 90 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SENDO ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4	85.000,00	340.000,00
2	ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE -	CACHÊ	4	36.833,33	147.333,32



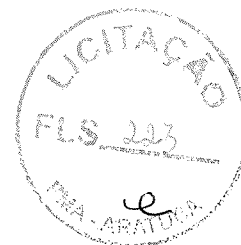
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



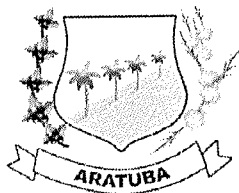
	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL (NORTE E NORDESTE) DE MÉDIO PORTE, A ATRAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ITEM, DEVE ESTA EM EVIDENCIA. QUE TENHA RECONHECIMENTO DA CRITICA E DO PÚBLICO GERAL, DEVE TER SE APRESENTADO EM PROGRAMAS A NÍVEL DE REDE REGIONAL (NORTE E NORDESTE) NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO SENDO ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB, PAGODE OU POP ROCK, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.				
3	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 15 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4	10.333,33	41.333,32
4	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO L DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	10	7.000,00	70.000,00
5	ATRAÇÃO LOCAL DE MINE PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO L DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÁXIMO 04 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	10	4.166,67	41.666,70
6	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL 1 - GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE DAS DIVERSAS LINGUAGENS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, CULTURA POPULAR) CACHE POR FIGURANTE.	CACHÊ	6	3.753,33	22.519,98
7	ATRAÇÃO DJ - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DJ, E EQUIPE, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM APROXIMADAMENTE 02:00HRS (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO: NO INICIO E INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES DAS BANDAS PRINCIPAIS.	CACHÊ	4	3.566,67	14.266,68
VALOR DO LOTE V					677.120,00



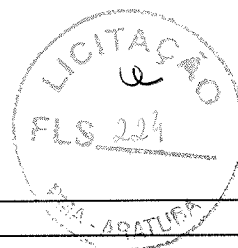
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



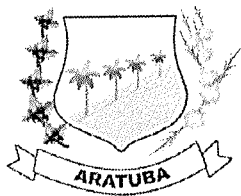
LOTE VI - PRODUÇÃO E DECORAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	PRODUTORA DE EVENTOS GRANDE PORTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS, DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIO, COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.	SERV	6	8.433,33	50.599,98
2	PRODUTORA DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS, DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIO, COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.	SERV	10	4.433,33	44.333,30
3	CERIMONIALISTA DE RENOME - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CERIMONIALISTA DE RENOME PARA APRESENTAÇÕES DOS EVENTOS (DURANTE A SUAS REALIZAÇÕES).	CACHÊ	2	1.013,33	2.026,66
4	CERIMONIALISTA LOCAL - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CERIMONIALISTA LOCAL PARA APRESENTAÇÕES DOS EVENTOS (DURANTE A SUAS REALIZAÇÕES).	CACHÊ	10	640,33	6.403,30
5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DIÁRIO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE GRANDE PORTE NO ESPAÇO ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE.	SERV	4	12.850,00	51.400,00
6	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DIÁRIO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE MÉDIO PORTE NO ESPAÇO ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE.	SERV	6	8.800,00	52.800,00
7	BUFFET PARA CAMARIM - SERVIÇOS DE BUFFET NOS CAMARINS COMPOSTA DE NO MÍNIMO 01 BANDEJA DE FRUTAS DA ÉPOCA, 01 BANDEJA DE FRIOS, 300 SALGADOS, 100 ÁGUAS MINERAL SEM GÁS, 40 ÁGUAS MINERAL COM GÁS, 100 REFRIGERANTES VARIADOS, 70 UNIDADES DE ENERGÉTICOS. PARA ATENDER AS ATRAÇÕES MUSICAIS QUE IRÃO SE APRESENTAR DURANTE OS EVENTOS. O QUANTITATIVO DESCRITO ACIMA E PARA CADA SERVIÇO, OU SEJA, CADA CAMARIM POR EVENTO.	SERV	20	1.820,00	36.400,00
VALOR DO LOTE VI					243.963,24



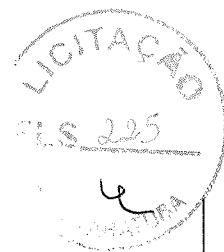
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



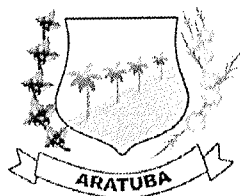
LOTE VII - BRINQUEDOS INFLÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE BUNG TRAMPOLIM ALTURA: 6 METROS ENERGIA: 220 V LIMITE DE PESO: 110 KG CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 30 PESSOAS/HORA ESPAÇO NECESSÁRIO: 7M X 6M X 5M IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
2	LOCAÇÃO CENTOPÉIA INFLÁVE DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,40(L) X 7,50(C) X 2,50M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). IDADE: 2 A 10 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
3	LOCAÇÃO DE KID PLAY DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,20 X 4,50 M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). IDADE: 2 A 10 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR,	HORA	60	303,33	18.199,80
4	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL CIRCUITO GRAN PRIX CIRCUITO GRAN PRIX: COM OBSTÁCULOS PNEUS, CARROS DE FÓRMULA 1 E JOÃO BOBO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 7M(C) X 6M(L). CAPACIDADE: 30 PESSOAS POR HORA. MOTOR: 110V OU 220V. CRIANÇAS DE 2 A 9 ANOS EQUIPE HORA OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60	303,33	18.199,80
5	LOCAÇÃO QUADRA INFLÁVEL DE FUTEBOL DE SABÃO (PLAY BALL) DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,00 X 14,00 M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS. EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
6	LOCAÇÃO BALÃO PULA-PULA DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,80 (L) X 5,00 (C) X 3,50 M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 1 A 8 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60	303,33	18.199,80
7	CAMA ELÁSTICA DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,30 M. 3,00 M. 2,00 M ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSÃO POR 84 MOLAS (MODELO 4,30M). SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS (MODELO 3,00M). LONA DE ALTO EM SANNET QR DISPONÍVEL NAS CORES: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE E PRETO. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA. ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS. REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA COM HASTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PROTECTUBE COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. PESO: 110KG, MODELO 4,30M, 85KG MODELO 3,00M, 49KG, MODELO 2,00M. CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60	303,33	18.199,80
8	LOCAÇÃO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL COBERTA (DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,8 0 X 3,00 M) DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,80 X 3,00M ACOMPANHA 1000 BOLINHAS	HORA	60	303,33	18.199,80



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



	TIPO A MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 2 A 8 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR				
9	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL 3X1 PULA PULA, MINI ESCALADA E TOBOGÃ DIMENSÕES MÍNIMAS: LARG-2,5M X COMP.-6,5M E ALT. 3,8M. MOTOR MONOFÁSICO 220V E 1CV CAPACIDADE: 4 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
10	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL ADRENALINA DOIS COMPETIDORES DEVEM VENCER VÁRIOS OBSTÁCULOS COMO: JOÃO BOBO, TÚNEL, PAREDE VAZADA E OBJETOS INTERCALADOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 8,50(C) X 3,50(L) X 2,30(A)M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 MOTOR MONOFÁSICO 220V E 1CV CAPACIDADE: 2 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
11	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL MULT PLAY GIGANTE AGREGANDO TOBOGÃ COM SUBIDA EM ESCALADA, PISCINA DE BOLINHAS, CORREDOR COM OBSTÁCULOS, PULA-PULA, E BONECOS INFLÁVEIS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 10,50(C) X 6,30(L) X 6,00(A)M. MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 4 A 13 ANOS CAPACIDADE: 6 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60	303,33	18.199,80
12	TOURO MECÂNICO - TOURO MECÂNICO OU PRANCHA DE SURF, COM COLCHÃO INFLÁVEL, MEDIDA DE, NO MÍNIMO, 5 X 5 MTS E LATERAL INFLÁVEIS (PROTEÇÃO) CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA MP1400/KP 1000, COLORIDA, MOTOS DUPLO DE 1 CV PODENDO TRANSFORMAR DE 220 VOLTS. COM MONITOR TREINADO, ESPECIALIZADO E UNIFORMIZADO	HORA	60	750,00	45.000,00
13	GIRO RADICAL - COM TAMANHO DE 6 METROS DE LARGURA POR 6 METROS DE CUMPRIMENTO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM CAPACIDADE PARA 04 USUÁRIOS.	HORA	60	303,33	18.199,80
14	GERRA DE CONTONETES - MEDINDO 5 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE CUMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE 02 PESSOAS, PARA CRIANÇAS	HORA	60	303,33	18.199,80
15	REI LEÃO 3 EM 1 - MEDINDO 5,40 METROS DE CUMPRIMENTO, 6,60 DE LARGURA E 2,90 DE ALTURA, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 8 ANOS.	HORA	60	303,33	18.199,80
16	DINOSSAURO 3 EM 1 - CONTEM PULA PULA, JOÃO BOBO E ESCORREGADOR, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 10 ANOS.	HORA	60	303,33	18.199,80
17	ÁREA BABY 5 EM 1 - 5 BRINQUEDOS EM 1 PULA PULA, CONES DE AR INTERATIVOS, PISCINA DE BOLINHAS, ESCALADA, MINI ESCORREGADOR	HORA	60	303,33	18.199,80
18	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE (MATERIAL INCLUSO - POR DIA) FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. 05 CARRINHOS COM 01 PESSOA EM CADA CARRINHO SERVINDO PERÍODO DE 3 HORAS POR DIA	HORA	60	900,00	54.000,00
19	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA (MATERIAL INCLUSO - POR DIA. INCLUSO TODO O MATERIAL	HORA	60	900,00	54.000,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



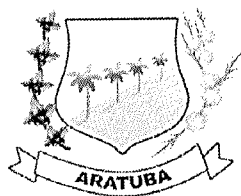
NECESSÁRIO. 05 CARRINHOS COM 01 PESSOA EM CADA CARRINHO SERVINDO PERÍODO DE 3 HORAS POR DIA				
VALOR DO LOTE VII				444.196,80

LOTE VIII – KIT’S INFANTIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	KITS INFANTIL, KITS INFANTIL CONTENDO BRINQUEDOS MASCULINO E FEMININO, DOCES VARIADOS, BOMBONS, CHOCOLATES, PAÇOCAS, PIPOCAS AMANTEIGADAS. EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM LAÇO COLORIDO.	UNIDADE	2.500	15,57	38.925,00
VALOR DO LOTE VIII					38.925,00

LOTE IX - FANTASIAS DIVERSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DA TURMA DO MICKEY CONTENDO A MINIE, MICKEY, PATETA, MARGARIDA, PATO DONALD. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	84,80	848,00
2	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA TURMA DA GALINHA PINTADINHA, CONTENDO A GALINHA PINTADINHA, O GALO CARIJÓ, PINTINHO AMARELINHO E BARATA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	84,80	848,00
3	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DA TURMA DO CHAVES CONTENDO A CHIQUINHA, QUICO, SENHOR MADRUGA, PROFESSOR GIRAFALLES, CHAVES, DONA FLORINDA, BRUXA DO 71, BARRIGA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	85,07	850,70
4	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DAS MENINAS SUPERPODEROSAS CONTENDO A LINDINHA, DOCINHO E FLORZINHA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	84,27	842,70
5	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA LIGA DA JUSTIÇA CONTENDO DOS OS PERSONAGENS. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	85,60	856,00
6	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA TURMA DA MÔNICA CONTENDO MÔNICA, CASCÃO, FRANJINHA, CEBOLINHA, MAGALI. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	84,80	848,00
7	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA DISNEY CONTENDO JASMINE, ARIEL, RAPUNZEL, TIANA, BELA, MERIDA, CINDERELLA, POCAHONTAS, AURORA, MULAN E BRANCA DE NEVE. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10	84,27	842,70
VALOR DO LOTE IX					5.936,10
VALOR GLOBAL					2.738.095,64

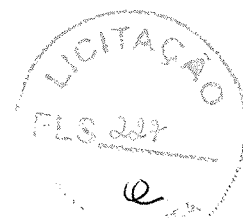
2.4. Os quantitativos previstos neste Estudo são estimativos, tendo sido levantados com base no histórico dos serviços realizados no último exercício financeiro ou nos últimos 12 (doze) meses.

2.5. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 2.738.095,64 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, para a contratação de empresa para realização de eventos, considerando os valores médios dos itens.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Aratuba é um berço de cultura e manifestações populares, onde a cidade está em processo de consolidação de seu calendário oficial de eventos e do fortalecimento da cultura local, assim é estratégica a necessidade de apoiar, incentivar e fomentar amplamente o potencial cultural de nosso município. Certo disso a secretaria de Turismo e Cultura por sua vez, enxerga a necessidade de contratar, uma empresa para realizar os diversos eventos que nosso município realiza através da Secretaria de Turismo e Cultura.

Eventos esses que atraindo não apenas moradores locais, mas também visitantes de outras regiões, impactando positivamente o turismo local. Uma execução bem-sucedida pode fortalecer a imagem da cidade como um destino cultural e turístico, aumentando o fluxo de visitantes e, consequentemente, gerando benefícios econômicos.

Festividades essas que são uma oportunidade para destacar e celebrar as tradições culturais locais, como danças típicas, comidas tradicionais, músicas regionais e artesanato. Isso ajuda a preservar e promover a identidade cultural da comunidade.

Ao promover o evento de maneira eficaz, a Secretaria de Turismo e Cultura pode atrair um fluxo maior de turistas, beneficiando hotéis, restaurantes, comércio locais e serviços turísticos em geral, impulsionando a economia local, gerando receita adicional para os negócios locais e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

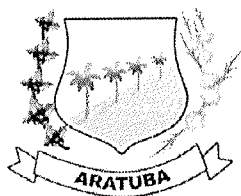
Por fim, uma empresa especializada em realizações dessas festividades realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura pode não apenas enriquecer culturalmente a comunidade local, mas também promover o desenvolvimento econômico, fortalecer a identidade regional e aumentar a visibilidade de Aratuba como um destino turístico vibrante.

Requisitos Normativos e Regulamentos:

a) Os serviços prestados serão realizados de acordo com as necessidades da contratante, obedecendo ao calendário de eventos do município.

Especificação Técnica dos Itens:

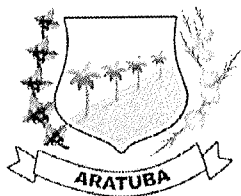
LOTE I - SEGURANÇA E CAPATAZIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EQUIPE DE SEGURANÇAS – CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇAS EM EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, CAPACITADA, DESARMADA, UNIFORMIZADA E COM EXPERIÊNCIA PARA APOIO EM SERVIÇOS.	DIÁRIA	300
2	CAPATAZIA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPATAZIA DIURNA PARA LIMPEZA PESADA E BRAÇAL DO LOCAL DO EVENTO ANTES, DURANTE E DEPOIS.	DIÁRIA	50
LOTE II - BANHEIROS QUÍMICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BANHEIROS QUÍMICOS - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	UND	200
2	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA-LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO. COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS EXIGENTES PREVISTOS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, COM HIGIENIZAÇÃO INCLUSA.	UND	50
LOTE III - ESTRUTURAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PALCO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 12M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM 6M, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE	DIÁRIA	8



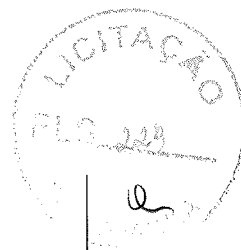
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



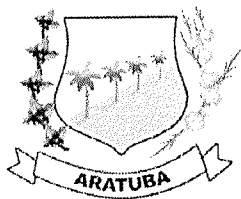
	ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 5MX5M COBERTA EM LONA NIGTH &DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 26M DE FRENTE POR 8M DE FUNDOS, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, DUAS ESCADA, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE 3X2 ESTRUTURA EM METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.		
2	PALCO PEQUENO PORTE - LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO 8M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM 1M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO.	DIÁRIA	6
3	PALCO MINI PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO OU FERRO GALVANIZADO COBERTO, MEDINDO 6M DE FRENTE POR 6M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, ESTRUTURA PARA PA LINE EM ALUMÍNIO OU FERRO GALVANIZADO DE 2M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACK STAGE NAS DUAS LATERAIS MEDINDO 4MX4M COBERTA EM LONA NIGTH &DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPETADO, NA COR GRAFITE, ESCADA, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL E METALOM, REVESTIDO EM MADEIRA.	DIÁRIA	10
4	CAMARIM - LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDOS COBERTO COM TOLDO DE 6M DE FRENTE POR 6M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COBERTO EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZADO COM BANHEIRO QUÍMICO.	DIÁRIA	10
5	CAMAROTE - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CAPACIDADE PARA 250 PESSOAS, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 20 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT&DAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM; E ALTURA MÍNIMA DE 2 METROS.	DIÁRIA	1
6	PÓRTICO - PÓRTICO DE ENTRADA 10M X 6M - MONTADA EM Q30, COM 10M DE LARGURA POR 6M DE ALTURA DE FORA A FORA E 8M DE LARGURA POR 4M DE ALTURA DE DENTRO A DENTRO, REVESTIDO COM BANNERS SINALIZADORES DE 4M DE ALTURA POR 1M DE LARGURA NAS LATERAIS E NA PARTE SUPERIOR, BANNER DE 10M DE LARGURA POR 2M DE ALTURA.	DIÁRIA	10
7	TENDA - LOCAÇÃO DE TENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM E COM ELEVÇÃO DE 20CM DO SOLO; A ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS.	DIÁRIA	30
8	TENDA - LOCAÇÃO DETENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES: 10 METROS DE FRENTE X 30 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHTDAY, ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS	DIARIA	6
9	DISCIPLINADORES - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALOM, COM 2 DOIS METROS DE CUMPRIMENTO POR 1M DE ALTURA.	UND	600
10	PALETE EM MADEIRA EUCALIPTO, APARELHADA, MEDINDO 1200X1000X135MM, TIPO DUAS ENTRADAS, COMPOSICAO: 7 TABUAS SUPERIOR DE 20X95X1200MM (VAO APROX 60MM), 3 LONGARINAS 45X95X1000MM, 3 TABUAS DE REFORCO INFERIOR DE 20X95X1200MM, C/CHANFROS P/ENTRADA DE GARFO DE EMPILHADEIRA, FIXAÇÃO COM PREGO DE ACO ESPIRALADOS. CAPACIDADE DE CARGA 1500 KG NO PISO	UND	200
11	BOX Q30 - LOCAÇÃO DE PEÇAS DE Q30 VARIANDO OS TAMANHOS DE 1 A 3 METROS DE TAMANHO A PEÇA, COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MONTAGEM NOS FORMATOS PREVIAMENTE INFORMADO.	METROS	100
LOTE IV - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES (LÂMPADS-PAR 64), 4 REFLETORES DE LED, /DIMMERS COM NO MINIMO 36	DIÁRIA	10



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



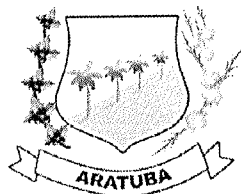
	CANAIS; 01 RACK DIMMER COM NO MÍNIMO 06 CANAIS CABOS E CONEXÕES; UMA MAQUINA DE FUMAÇAS; GELATINAS COM CORES VARIADAS 01 OPERADOR TECNICO		
2	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE. DESCRIÇÃO: 24 REFLETORES FOCOS 01,02 E 05 (LÂMPADAS - PAR 64); 08 REFLETORES DE LED (PARLED); 04 MOVING 5R; 01 MESA/DIMMERS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS; 03 RACK DIMMERS COM 12 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; GELATINAS COM CORES VARIADAS, 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TECNICO	DIARIA	10
3	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. DESCRIÇÃO: 48 REFLETORES PAR 64 - FOCOS 01,02 E 05 LÂMPADAS DE 1.000W CADA, 24 MOVING 5R, 04 RIBALTAS, 04-MAX BRUTT 06 LÂMPADAS, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA AVOLITE PEROLA 2004 OU SIMILAR, 08 VARAS DE ACL, 02 CANHÕES SEGUIDORES FLOOWER 1.200, 12 ELIPSODIASIS, 06 SET LIGHTS, RACK DIMMER HPL, 12 CANAIS, 200W POR CANAL, GELATINAS COM CORES VARIADAS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA. 01 OPERADOR TÉCNICO, 02 AUXILIARES TÉCNICOS. AS MARCAS PRESENTES NO ITEM SÃO DE REFERÊNCIA E PODEM SER ATENDIDOS COM SIMILARES OBRIGATORIO EMISSAO DE ART OU RRT	DIARIA	6
4	PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO DE COM DVD, NOTEBOOK, PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO DA APRESENTAÇÃO	METRO	60
5	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - PARA ATÉ 500 PESSOAS - KIT COMPOSTO MINIMAMENTE DE 04 CAIXAS ATIVAS DE 02 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 04 TRIPÊS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 10 MICROFONES. PEDESTAIS. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO COM 04 SAÍDAS E 04 FONES COM IMPEDÂNCIA DE 60 OHMS E FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 20HZ A 20KHZ.	DIARIA	20
6	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - TIPO 2 - PARA ATÉ 5.000 KIT COMPOSTO MINIMAMENTE DE: 01 EQUALIZADOR GRÁFICO. 08 GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 4 UNIDADES DE CAIXAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS ATIVAS OU PASSIVAS COM NO MÍNIMO 2 (DUAS) VIAS. 08 TRIPÊS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL. 02 SISTEMAS DE MICROFONE UHF TIPO BASTÃO SEM FIO COM TRANSMISSÃO. 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS DE 50HZ A 15KHZ PADRÃO POLAR CARDIÓIDE. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. 04 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO COM CONEXÃO XLR/TRS. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA COM 4 TRANSDUTORES DE 10" E 1 CAIXA COM 1 TRANSDUTOR DE 15" E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA: BUMBO DE 22, TOM 08, 10, 12. SURDO 14,16. 04 ESTANDES DE PRATO, 02 ESTANDES DE CAIXA, 01 ESTANDE HH, 01 BANCO E UM PEDAL. COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO. 01 KIT COM PEDESTAIS GRANDES PARA MICROFONE COM EXTENSOR, 4 PEDESTAIS MINI E 4 PEDESTAIS DE MESA. 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 2KV COM ENTRADA EM CONECTORES TIPO CAMLOCK 380 VOLTS FASE + FASE COM SAÍDAS 110 E 120 VOLTS. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO.	DIARIA	10
7	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. COMPOSTO MINIMAMENTE POR: 01 CONSOLE DIGITAL. 8 GRUPOS DE DCA. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO. 08 GERENCIADORES DE CAIXAS ACÚSTICAS DIGITAIS. 01 SISTEMA DE PA COM 16 UNIDADES DE CAIXAS DE LINE ARRAY ATIVO OU PASSIVO COM NO MÍNIMO 2 VIAS. 08 TRIPÊS PARA CAIXAS ACÚSTICAS. 04 CAIXAS ATIVAS DE 2 VIAS BI-AMPLIFICADAS CLASSE D. 06 MICROFONES DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIAS. 02 SISTEMAS DE MICROFONE UHF TIPO BASTÃO SEM FIO. 01 KIT DE MICROFONAÇÃO PARA BATERIA COM 5 MICROFONES	DIARIA	6



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



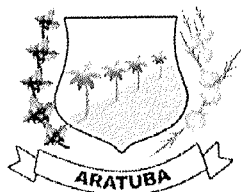
	DINÂMICOS DE BOBINA MÓVEL. 04 MICROFONES COM CÁPSULA. 01 LEITOR DE MÍDIAS EM CD E USB COM DISPLAY PROGRESSIVO E REGRESSIVO. DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO. CHAVE LIFT/GROUND. 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA COMBO OU STACK. 01 SISTEMA DE CONTRABAIXO COM 1 CAIXA E CABEÇOTE DE AMPLIFICAÇÃO COM EQUALIZADOR GRÁFICO. 01 BATERIA: BUMBO DE 22, TOM 08, 10, 12. SURDO 14,16. 04 ESTANDES DE PRATO, 02 ESTANDES DE CAIXA, 01 ESTANDE HH, 01 BANCO E UM PEDAL. COM MADEIRA TIPO MAPLE COM PELES HIDRÁULICAS ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO FORJADOS EM ANTIMÔNIO CROMADO E SISTEMA DE TRAVAMENTO. 01 SISTEMA DE ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 5410. 01 SISTEMA DE AMPLIFICADORES DE FONES DE OUVIDO COM 4 SAÍDAS E 4 FONES. OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE ART OU RRT.		
8	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA - SERVICOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 240 KVA DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO.	DIARIA	20
LOTE V - ATRAÇÕES ARTÍSTICAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ATRAÇÃO REGIONAL DE GRANDE PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL (NORTE E NORDESTE) DE GRANDE PORTE. PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS EM DATAS COMEMORATIVAS COMO CARNAVAL, SEMANA SANTA, RÉVEILLON ETC. A ATRAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ITEM, DEVE ESTA EM EVIDENCIA E ENTRE AS MAIS REQUISITADAS NO MOMENTO. QUE TENHA RECONHECIMENTO DA CRITICA E DO PÚBLICO GERAL NA ATUALIDADE, DEVE TER SE APRESENTADO EM PROGRAMAS A NÍVEL DE REDE REGIONAL (NORTE E NORDESTE) NOS ÚLTIMOS 90 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SENDO ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4
2	ATRAÇÃO REGIONAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL (NORTE E NORDESTE) DE MÉDIO PORTE, A ATRAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ITEM, DEVE ESTA EM EVIDENCIA. QUE TENHA RECONHECIMENTO DA CRITICA E DO PÚBLICO GERAL, DEVE TER SE APRESENTADO EM PROGRAMAS A NÍVEL DE REDE REGIONAL (NORTE E NORDESTE) NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO SENDO ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB, PAGODE OU POP ROCK, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4
3	ATRAÇÃO LOCAL DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME LOCAL DE MÉDIO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 15 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	4
4	ATRAÇÃO LOCAL DE PEQUENO PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO L DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PRAÇA PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS HORAS, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 10 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.	CACHÊ	10
5	ATRAÇÃO LOCAL DE MINE PORTE - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO L DE RENOME LOCAL DE PEQUENO PORTE, ARTISTA OU BANDA COM REPERTÓRIO VOLTADO PARA OS RITMOS DE AXÉ, FORRÓ, MPB OU POP ROCK. PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE DUAS	CACHÊ	10



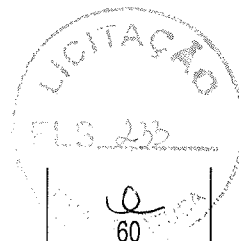
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



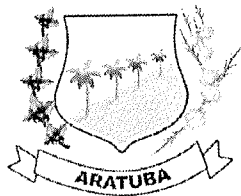
	HORAS, COMPOSTA DE NO MÁXIMO 04 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO.		e
6	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL 1 - GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME REGIONAL DE PEQUENO PORTE DAS DIVERSAS LINGUAGENS (TEATRO, DANÇA, CIRCO, CULTURA POPULAR) CACHE POR FIGURANTE.	CACHÊ	6
7	ATRAÇÃO DJ - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DJ, E EQUIPE, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 05 INTEGRANTES, MUNIDAS DE TODOS OS INSTRUMENTOS DE PALCO NECESSÁRIO PARA SUA APRESENTAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS COM APROXIMADAMENTE 02:00HRS (DUAS HORAS) DE DURAÇÃO: NO INICIO E INTERVALO DAS APRESENTAÇÕES DAS BANDAS PRINCIPAIS.	CACHÊ	4
LOTE VI - PRODUÇÃO E DECORAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PRODUTORA DE EVENTOS GRANDE PORTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS, DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIO, COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.	SERV	6
2	PRODUTORA DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS, DE CUNHO CULTURAL E DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIO, COM EQUIPE DE PRODUTORES PROFISSIONAIS, PARA A PRODUÇÃO TOTAL DO EVENTO, DESDE O INICIO DA CHEGADA DA ESTRUTURA ATÉ O TERMINO TOTAL DO EVENTO. PRODUZINDO COORDENANDO E ORGANIZANDO OS EVENTOS EM TODA SUA TOTALIDADE TANTO NA PARTE DA ESTRUTURA COMO NAS ATRAÇÕES.	SERV	10
3	CERIMONIALISTA DE RENOME - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CERIMONIALISTA DE RENOME PARA APRESENTAÇÕES DOS EVENTOS (DURANTE A SUAS REALIZAÇÕES).	CACHÊ	2
4	CERIMONIALISTA LOCAL - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CERIMONIALISTA LOCAL PARA APRESENTAÇÕES DOS EVENTOS (DURANTE A SUAS REALIZAÇÕES).	CACHÊ	10
5	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DIÁRIO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE GRANDE PORTE NO ESPAÇO ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE.	SERV	4
6	DECORAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DIÁRIO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA DE MÉDIO PORTE NO ESPAÇO ONDE SERÃO REALIZADOS OS EVENTOS COM MATERIAIS ALTERNATIVOS E REGIONAIS, DE ACORDO COM EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE.	SERV	6
7	BUFFET PARA CAMARIM - SERVIÇOS DE BUFFET NOS CAMARINS COMPOSTA DE NO MÍNIMO 01 BANDEJA DE FRUTAS DA ÉPOCA, 01 BANDEJA DE FRIOS, 300 SALGADOS, 100 ÁGUAS MINERAL SEM GÁS, 40 ÁGUAS MINERAL COM GÁS, 100 REFRIGERANTES VARIADOS, 70 UNIDADES DE ENERGÉTICOS. PARA ATENDER AS ATRAÇÕES MUSICAIS QUE IRÃO SE APRESENTAR DURANTE OS EVENTOS. O QUANTITATIVO DESCRITO ACIMA E PARA CADA SERVIÇO, OU SEJA, CADA CAMARIM POR EVENTO.	SERV	20
LOTE VII - BRINQUEDOS INFLÁVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE BUNG TRAMPOLIM ALTURA: 6 METROS ENERGIA: 220 V LIMITE DE PESO: 110 KG CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 30 PESSOAS/HORA ESPAÇO NECESSÁRIO: 7M X 6M X 5M IDADE: A PARTIR DE 3 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60
2	LOCAÇÃO CENTOPÉIA INFLÁVE DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,40(L) X 7,50(C) X 2,50M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). IDADE: 2 A 10 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60



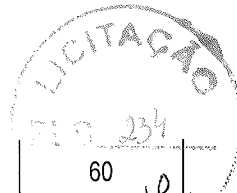
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



3	LOCAÇÃO DE KID PLAY DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,20 X 4,50 M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). IDADE: 2 A 10 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR,	HORA	60
4	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL CIRCUITO GRAN PRIX CIRCUITO GRAN PRIX: COM OBSTÁCULOS PNEUS, CARROS DE FÓRMULA 1 E JOÃO BOBO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 7M(C) X 6M(L). CAPACIDADE: 30 PESSOAS POR HORA. MOTOR: 110V OU 220V. CRIANÇAS DE 2 A 9 ANOS EQUIPE HORA OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60
5	LOCAÇÃO QUADRA INFLÁVEL DE FUTEBOL DE SABÃO (PLAY BALL) DIMENSÕES MÍNIMAS: 7,00 X 14,00 M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V). CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS. EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60
6	LOCAÇÃO BALÃO PULA-PULA DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,80 (L) X 5,00 (C) X 3,50 M (A) MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 1 A 8 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60
7	CAMA ELÁSTICA DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,30 M. 3,00 M. 2,00 M ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO. SISTEMA DE IMPULSÃO POR 84 MOLAS (MODELO 4,30M). SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS (MODELO 3,00M). LONA DE ALTO EM SANNET QR DISPONÍVEL NAS CORES: AZUL, VERMELHO, AMARELO, VERDE E PRETO. PROTEÇÃO SOBRE MOLAS DE ESPUMA REVESTIDA COM LONA COLORIDA. ACOMPANHA ESCADA COM 3 DEGRAUS. REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA COM HASTES METÁLICAS REVESTIDAS COM PROTECTUBE COLORIDO. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. PESO: 110KG, MODELO 4,30M, 85KG MODELO 3,00M, 49KG, MODELO 2,00M. CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60
8	LOCAÇÃO PISCINA DE BOLINHAS INFLÁVEL COBERTA (DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,80 X 3,00 M) DIMENSÕES MÍNIMAS: 2,80 X 3,00M ACOMPANHA 1000 BOLINHAS TIPO A MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 2 A 8 ANOS EQUIPE OPERACIONAL: 1 MONITOR	HORA	60
9	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO INFLÁVEL 3X1 PULA PULA, MINI ESCALADA E TOBOGÃ DIMENSÕES MÍNIMAS: LARG-2,5M X COMP-6,5M E ALT. 3,8M. MOTOR MONOFÁSICO 220V E 1CV CAPACIDADE: 4 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60
10	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL ADRENALINA DOIS COMPETIDORES DEVEM VENCER VÁRIOS OBSTÁCULOS COMO: JOÃO BOBO, TÚNEL, PAREDE VAZADA E OBJETOS INTERCALADOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 8,50(C) X 3,50(L) X 2,30(A)M MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000 MOTOR MONOFÁSICO 220V E 1CV CAPACIDADE: 2 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60
11	LOCAÇÃO DO BRINQUEDO INFLÁVEL MULT PLAY GIGANTE AGREGANDO TOBOGÃ COM SUBIDA EM ESCALADA, PISCINA DE BOLINHAS, CORREDOR COM OBSTÁCULOS, PULA-PULA, E BONECOS INFLÁVEIS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 10,50(C) X 6,30(L) X 6,00(A)M. MATERIAL CONFECCIONADO: KP 1000. ACOMPANHA 01 MOTOR MONOFÁSICO DE 1CV C/ CHAVE REVERSORA DE VOLTAGEM (110/220V) IDADE: 4 A 13 ANOS CAPACIDADE: 6 CRIANÇAS EQUIPE OPERACIONAL: 2 MONITORES	HORA	60
12	TOURO MECÂNICO - TOURO MECÂNICO OU PRANCHA DE SURF, COM COLCHÃO INFLÁVEL, MEDIDA DE, NO MÍNIMO, 5 X 5 MTS E LATERAL INFLÁVEIS (PROTEÇÃO) CONFECCIONADO EM LONA VINÍLICA MP1400/KP 1000, COLORIDA, MOTOS DUPLO DE 1 CV PODENDO TRANSFORMAR DE 220 VOLTS. COM MONITOR TREINADO, ESPECIALIZADO E UNIFORMIZADO	HORA	60
13	GIRO RADICAL - COM TAMANHO DE 6 METROS DE ARGURA POR 6 METROS DE CUMPRIMENTO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM CAPACIDADE PARA 04 USUÁRIOS.	HORA	60
14	GERRA DE CONTONETES - MEDINDO 5 METROS DE LARGURA POR 5 METROS DE CUMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE 02 PESSOAS, PARA CRIANÇAS	HORA	60



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



15	REI LEÃO 3 EM 1 – MEDINDO 5.40 METROS DE CUMPRIMENTO, 6.60 DE LARGURA E 2.90 DE ALTURA, PARA CRIANÇAS DE ATÉ 8 ANOS.	HORA	60
16	DINOSSAURO 3 EM 1 - CONTEM PULA PULA, JOÃO BOBO E ESCORREGADOR, PARA CRIANÇAS DE ATE 10 ANOS.	HORA	60
17	ÁREA BABY 5 EM 1 - 5 BRINQUEDOS EM 1 PULA PULA, CONES DE AR INTERATIVOS, PISCINA DE BOLINHAS, ESCALADA, MINI ESCORREGADOR	HORA	60
18	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE (MATERIAL INCLUSO - POR DIA) FEITO NA HORA, SERVIDO POR PESSOAL UNIFORMIZADO, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. 05 CARRINHOS COM 01 PESSOA EM CADA CARRINHO SERVINDO PERÍODO DE 3 HORAS POR DIA	HORA	60
19	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA (MATERIAL INCLUSO - POR DIA. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. 05 CARRINHOS COM 01 PESSOA EM CADA CARRINHO SERVINDO PERÍODO DE 3 HORAS POR DIA	HORA	60
LOTE VIII – KIT’S INFANTIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	KITS INFANTIL, KITS INFANTIL CONTENDO BRINQUEDOS MASCULINO E FEMININO, DOCES VARIADOS, BOMBONS, CHOCOLATES, PAÇOCAS, PIPOCAS AMANTEIGADAS. EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM LAÇO COLORIDO.	UNIDADE	2.500
LOTE IX - FANTASIAS DIVERSAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DA TURMA DO MICKEY CONTENDO A MINIE, MICKEY, PATETA, MARGARIDA, PATO DONALD. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
2	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA TURMA DA GALINHA PINTADINHA, CONTENDO A GALINHA PINTADINHA, O GALO CARIJÓ, PINTINHO AMARELINHO E BARATA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
3	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DA TURMA DO CHAVES CONTENDO A CHIQUINHA, QUICO, SENHOR MADRUGA, PROFESSOR GIRAFALLES, CHAVES, DONA FLORINDA, BRUXA DO 71, BARRIGA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
4	LOCAÇÃO DE FANTASIAS DAS MENINAS SUPERPODEROSAS CONTENDO A LINDINHA, DOCINHO E FLORZINHA. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
5	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA LIGA DA JUSTIÇA CONTENDO DOS OS PERSONAGENS. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
6	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA TURMA DA MÔNICA CONTENDO MÔNICA, CASCÃO, FRANJINHA, CEBOLINHA, MAGALI. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10
7	LOCAÇÃO DE FANTASIA DA DISNEY CONTENDO JASMINE, ARIEL, RAPUNZEL, TIANA, BELA, MERIDA, CINDERELLA, POCAHONTAS, AURORA, MULAN E BRANCA DE NEVE. TAMANHO: ADULTO	DIÁRIA	10

Adequação ao Ambiente:

Os serviços serão prestados será adequado ao ambiente designado pela contratante.

Orçamento Estimado:

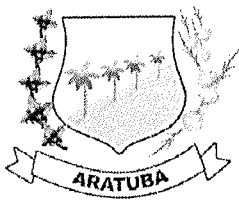
a) Estima-se um orçamento total de **R\$ 2.738.095,64 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, para a contratação dos serviços, considerando os preços e as quantidades de cada item requerido.

Sustentabilidade:

a) Não se aplica.

Consultas Técnicas:

a) Serão realizadas consultas técnicas para montagem dos equipamentos de acordo com as especificações de cada item, e a vistoria em cada local de realização.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

Importante trazer à colação, inicialmente, o conceito de pregão adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

A alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da NLLC, por sua vez, traz a definição de bens e serviços comuns para os quais pode ser adotada a modalidade pregão. Veja-se:

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando que o objeto licitado visa a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e execução podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, sua classificação enquadra-se na definição de **SERVIÇOS COMUNS**, sendo, portanto, factível a utilização da modalidade pregão no caso em apreço.

O Prof. Jessé Torres Pereira Júnior nos ensina que:

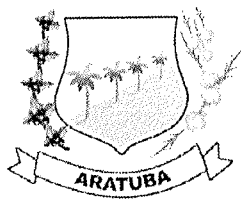
[...] em aproximação inicial do tema, pareceu que "comum" também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser "comum", no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto.¹

Joel de Menezes Niebuhr, por sua vez, assevera que:

Esses bens e serviços, que podem ser definidos no edital de maneira objetiva, sem que variações técnicas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual a proposta melhor contempla o interesse público, são os considerados comuns. Nessa ordem de ideia, bens e serviços comuns comportam julgamento centrado unicamente no preço, sem que seja conveniente à Administração Pública avaliar as propostas por meio de critérios técnicos, dado que eles não são importantes ou decisivos para escolher a proposta que mais bem atenda ao interesse público.²

Desse modo, sobressai que os serviços licitados são passíveis de serem contratados por meio de pregão, posto que sua descrição pode se efetivar de forma objetiva no edital por meio de especificações usualmente conhecidas, dominadas e oferecidas no mercado.

Assim, no caso vertente, manifestamo-nos no sentido da **natureza comum** da presente contratação, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos define os critérios de julgamento das propostas, estando previsto no inciso II do art. 33 o critério por MENOR PREÇO, e o inciso XLI do art. 6º do mesmo diploma legal estabelece que, no caso de pregão, poderá ser adotado o critério de menor preço ou o de maior desconto:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Pelo exposto, especialmente o que consta das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, resta justificado o critério de julgamento **MENOR PREÇO** estabelecido neste instrumento.

5.1. MODO DE DISPUTA

5.1.1. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

5.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.1. No caso em apreço, o regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dos serviços dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

6. DO CONTRATO

6.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Aratuba/CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do contrato, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

6.1.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aratuba/CE.

6.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os serviços a serem realizados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.1.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico.

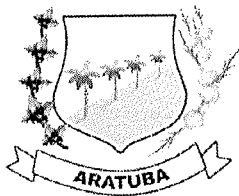
7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/serviços, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos ou serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

7.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

7.1.4. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

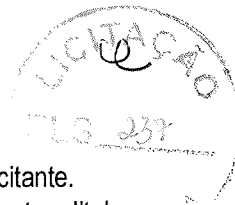
7.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução é de **24 (vinte e quatro) horas** de acordo com as necessidades da contratante no local, data e horário definido pelo órgão solicitante.

7.2.1. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.2.2. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

7.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

7.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.6. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Aratuba/CE.

7.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

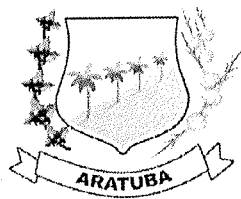
7.3.1. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

7.3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios e/ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução do objeto licitado deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Responder perante à Prefeitura Municipal de Aratuba, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.3.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e execução dos serviços.
- f) Dispor dos recursos administrativos, sejam eles financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

- a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por ocasião da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO PRAZO DE VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local.

9. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

9.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

9.2. LIQUIDAÇÃO: A liquidação será feita após a efetiva execução dos serviços solicitados e emissão da nota fiscal.

9.3. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 9.3, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.4.1. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

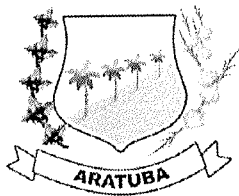
10.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.

10.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da efetiva execução dos serviços, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11. DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.
- 11.4. O representante designado pela Secretaria Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.6. A aceitação dos serviços fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 12.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

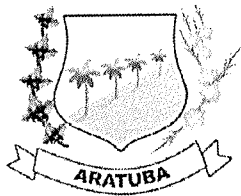
I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

12.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

12.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



13. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO - JULGAMENTO POR LOTE

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote, composto por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si.

Justifica-se a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os itens agrupados em lote possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e preservam a competitividade entre os fornecedores que atuam neste ramo, já que o agrupamento considera os aspectos técnicos.

Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Destaca-se, ainda, que a adoção desse critério possibilita uma maior celeridade do processo licitatório e a redução do custo de aquisição através do processo de economia de escala, tanto porque o volume de venda para o fornecedor é maior quanto porque o custo que incide sobre a entrega é menor, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração.

Desta forma, a adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** proporciona uma maior eficiência administrativa desde o processo de licitação até a execução do contrato.

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“Em uma economia de escala, o aumento dos quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.”³

Portanto, se houvesse parcelamento e adjudicação a diversas empresas distintas tantos quantos fossem os itens da licitação, os custos da Administração seriam aumentados. Diante dessa situação fática, que implicaria em perda da economia de escala, o parcelamento não poderia ser adotado, pois em que pese o princípio da ampla competitividade reger as licitações, sabe-se que seu objetivo primordial é a busca da proposta mais vantajosa e há situações em que assegurar a efetividade da ampla competição como um fim em si mesmo sem considerar as particularidades do caso concreto põe em risco o interesse público.

Sob uma perspectiva econômica, a adjudicação global se mostra mais adequada e satisfatória para a administração porque possibilitará a redução do custo global da contratação, viabilizando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a administração.

Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos no edital.

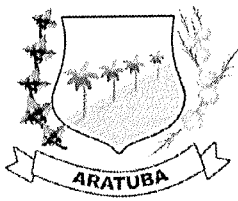
Assim, considerando que a regra disposta no art. 40, inc. V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o parcelamento deve ser adotado nos casos sem que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e sabendo-se que o dever de licitar, tal como preconizado na legislação de regência, deve ser conciliado com o interesse público, como forma de se obter a proposta mais vantajosa, observados os critérios adotados, e levando-se em conta, ainda, se o fornecimento efetivamente será objeto de execução ao final do contrato, é que se tem por certo que o critério de julgamento de menor preço global, adotado por esta administração, é o que melhor responde ao interesse público.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

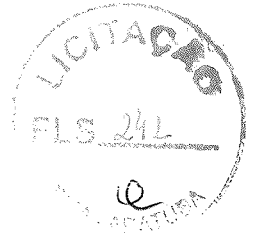
V - atendimento aos princípios:

³ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2012, p. 307.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

Nas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

"Sem embargo, o princípio do parcelamento, como todos os princípios, não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e não pode ser aplicado em prejuízo ao interesse público ... A Administração Pública deve, então, sopesar a sua demanda, a execução e o gerenciamento dos contratos, o propósito de evitar desperdícios e a economia de escala ...

A conclusão é que a Administração goza de competência discricionária para decidir se concentra ou parcela o objeto da licitação, em juízo sobre as vantagens de uma ou outra opção para o interesse público." (Niebuhr, Joel Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. revista e ampliada, 1ª reimpressão, 2023. Belo Horizonte: Ed Fórum, p. 477).

No entendimento de Marçal Justen Filho, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. Veja-se:

"A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."⁴

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

14. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1. Os interessados habilitar-se-ão para a licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.5. Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

14.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

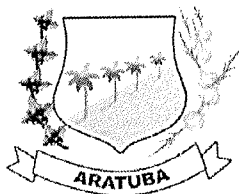
14.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

14.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

14.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

14.4.1.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Pregoeira poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

14.4.2 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede do licitante referente aos LOTES: III e IV.

14.4.2.1 Certidão de regularidade da inscrição do responsável técnico perante o CREA, no atual exercício, referente aos LOTES: III e IV.

14.4.2.2 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado (engenheiro civil e engenheiro elétrico), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo conselho profissional competente, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto deste Edital, referente aos LOTES: III e IV.

14.4.2.3 Apresentar declarações assinadas pelos responsáveis técnicos que estão nos quadros da empresa, reconhecido firma do assinante ou assinadas digitalmente, declarando que participarão diretamente na execução dos serviços.

14.4.3. Apresentar comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo, no programa CADASTUR (sistema de cadastro dos prestadores de serviços turísticos e profissionais do turismo), de que está autorizada a funcionar como organizadora de eventos, congressos, convenções e congêneres, bem como, apresentar comprovante de prestador de infraestrutura de apoio para eventos, nos termos da Lei Federal nº 11.771/08 e Decreto Federal nº 7.381/10.

14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

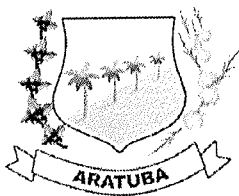
14.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;

14.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

14.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

14.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

PC + PELP

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

14.5.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

14.5.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

14.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

14.5.6. Capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.6. OUTROS DOCUMENTOS

14.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6.1.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.6.1.3. Certificado de Conformidade com o Corpo de Bombeiros para todos os lotes.

14.6.1.4. Contrato de prestação de serviços com profissional detentor de curso de primeiros socorros com vínculo da empresa para todos os lotes.

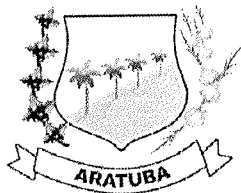
14.7. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de habilitação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da participante a fim de suportar as obrigações decorrentes de futuro contrato, a ser comprovada de forma objetiva, através de coeficientes e índices econômicos devidamente justificados e previamente estabelecidos no Edital.

O parágrafo primeiro estabelece que, a critério da Administração, poderá o Edital exigir das participantes a apresentação de índices contábeis, excetuando-se aqueles que demonstrem a rentabilidade e/ou lucratividade da participante, enquanto que o § 5º veda a utilização de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Para a presente licitação será exigido, como uma das formas de aferição da capacidade econômica das participantes, o Índice de Liquidez Geral – ILG, sendo este uma métrica financeira utilizada para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras no curto e longo prazo. Ele é comumente exigido como um critério de qualificação econômico-financeira em processos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Esse índice é calculado a partir da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante. O ativo circulante é composto por recursos financeiros que podem ser convertidos em dinheiro no curto prazo, como caixa, estoques e contas a receber. O passivo circulante representa as obrigações que devem ser pagas em um prazo de até um ano,



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



como fornecedores, impostos e empréstimos de curto prazo. Já o passivo não circulante inclui as dívidas de longo prazo, como empréstimos de longo prazo e financiamentos.

O ILG mede a capacidade da empresa em utilizar seus ativos circulantes para saldar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo. Ele fornece uma visão geral da saúde financeira da empresa e da sua capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Ao exigir o índice contábil de liquidez geral em licitações, a Lei nº 14.133/2021 visa garantir que as empresas participantes tenham condições financeiras adequadas para executar os contratos. Ao atender a esse critério, a empresa demonstra uma situação financeira estável e confiável, fornecendo garantias de que conseguirá, em tese, cumprir suas obrigações contratuais sem interrupções financeiras significativas.

Registra-se que, no presente caso, o ILG será limitado a o mínimo de 1, para a indicação de que a empresa possui recursos suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo. Dentre os motivos que levaram esta Administração adotar o ILG maior ou igual a 1, **destacam-se:**

1. Capacidade de pagamento: O índice de liquidez geral maior ou igual a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo. Isso demonstra a capacidade de pagamento da empresa, garantindo que ela tenha recursos financeiros disponíveis para cumprir os compromissos assumidos durante a execução do contrato.

2. Estabilidade financeira: Uma empresa com um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 geralmente é considerada financeiramente estável. Isso transmite segurança aos órgãos públicos contratantes, reduzindo o risco de inadimplência ou de problemas financeiros que possam prejudicar a execução do contrato.

3. Garantia de continuidade: A exigência desse índice visa garantir que a empresa tenha uma base financeira sólida para operar e cumprir os prazos estipulados no contrato. Uma empresa com liquidez insuficiente pode enfrentar dificuldades financeiras que comprometam sua capacidade de honrar seus compromissos, resultando em atrasos ou até mesmo na interrupção do contrato.

4. Proteção dos recursos públicos: Ao estabelecer um índice mínimo de liquidez geral, os órgãos públicos visam proteger os recursos públicos e evitar contratar empresas que apresentem risco financeiro elevado. Isso ajuda a garantir a eficiência e a segurança dos processos licitatórios, direcionando a escolha para empresas com situação financeira adequada.

5. Competitividade justa: A exigência do índice de liquidez geral contribui para a promoção de uma competição justa entre as empresas participantes. Ao estabelecer um requisito financeiro mínimo, evita-se a participação de empresas que possam ter dificuldades em cumprir suas obrigações contratuais, garantindo que apenas empresas financeiramente saudáveis e com capacidade de execução participem do processo licitatório.

Destarte, a exigência de um índice de liquidez geral maior ou igual a 1 tem o objetivo de garantir a qualidade e a segurança na contratação de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

14.8. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

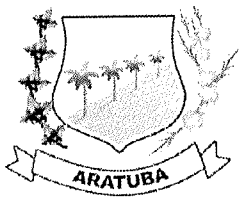
Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, consequentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica e econômico-financeira não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração. Veja-se:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração: "Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]". Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em consórcio, o que demanda motivação.

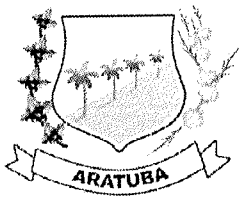
Ante o exposto e considerando a prerrogativa do Poder Público sobre a participação empresas em consórcio, enquanto ato discricionário, resta justificada a não participação de empresas em consórcio.

15. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

15.1. Executar o objeto licitado mediante expedição de "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante e deverão ser executados nos prazos estipulados pelo Município de Aratuba e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

15.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Aratuba, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aratuba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMA.
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



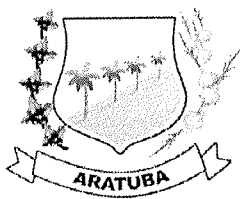
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- n) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- q) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- r) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- s) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e execução dos serviços.
- t) Dispor dos recursos administrativos sejam eles financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

15.3. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

- a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A Contratante obriga-se a:

- 15.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
- 15.4.2. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues/executados os serviços;
- 15.4.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução/entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- 15.4.4. Atestar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 15.4.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 15.4.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto licitado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.4.8. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 15.4.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 15.4.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.4.11. Disponibilizar as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou

e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5 e 13.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;

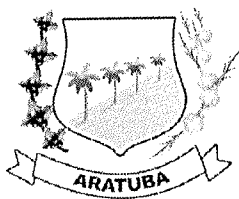
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4., 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2., 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5., 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

17.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

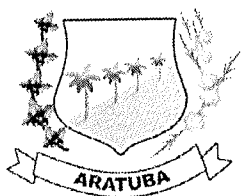
18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Decreto Municipal Nº 11/2024

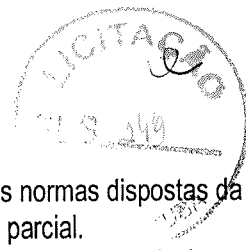
19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes das contratações, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

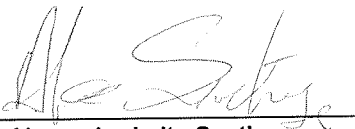


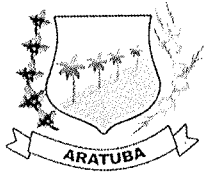
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



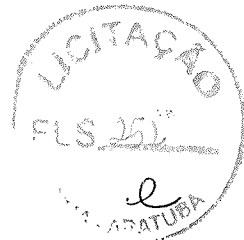
- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 20.6. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.
- 20.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 20.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 20.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 20.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 20.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 20.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Aratuba/CE, 09 de Outubro de 2024.


Alexandro Leite Santiago
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: ____ de ____ de ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede de sua _____ – Aratuba/CE, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____, Secretário(a) de _____ inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - PE/SRP**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante nos Anexos II e III desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024-PE/SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o _____, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024 - PE/SRP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à(ao) _____, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is) encontram-se elencados no Anexo II da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote, e o(s) licitante(s) que forma(m) o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços estão nominado(s) no Anexo III.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços, objeto da licitação, deverão ser executados no Município de Aratuba, Estado do Ceará, conforme necessidade do órgão requisitante.

6.2. O prazo de o início da entrega/execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da data da assinatura da Ordem de serviços emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

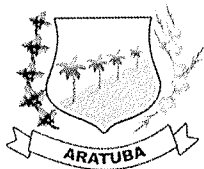
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2024.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Aratuba/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pela Secretaria Gestora por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização serviços ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

8.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e extinções.

8.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O objeto licitado será executado mediante expedição de Ordens de Serviços por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

8.8.1. A Ordem de Serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Aratuba/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Aratuba/CE, na proporção da execução do objeto contratual, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Aratuba/CE.

9.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Aratuba/CE - CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



9.3. O Município de Aratuba/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

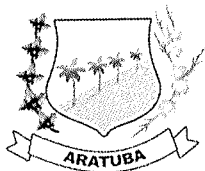
9.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Aratuba/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

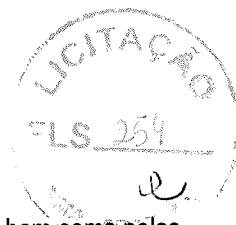
CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO E DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aratuba/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aratuba/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aratuba/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aratuba/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aratuba/CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Aratuba/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aratuba/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aratuba/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- m) Arcar com as despesas com seguro e transporte dos profissionais até o (s) local (is) dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Aratuba/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aratuba/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aratuba/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Aratuba/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aratuba/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

10.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

10.3.1. O MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverá ser executado o objeto do contrato.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA ONZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

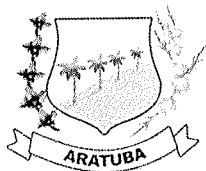
- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 15.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.6.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 13.2 e alínea "a", o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021.

CLÁUSULA CATORZE – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2024.

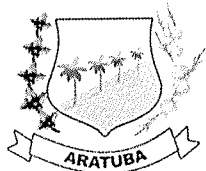
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e conclusão, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

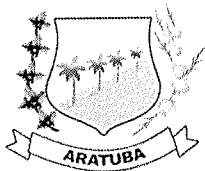
19.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

19.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Aratuba/CE.

19.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional Nº. 14.133/2021.

19.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Aratuba/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso de quaisquer bens pela Administração, inclusive perante o registro de imóveis.

19.4. A CONTRATADA, na execução do objeto licitado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

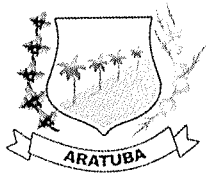
MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
DETENTOR DA ATA

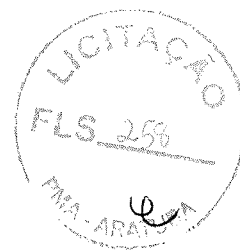
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE/SRP

ANEXO III

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

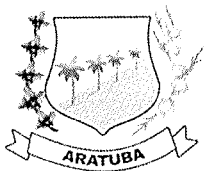
UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:

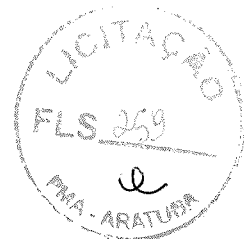
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

UNIDADE GESTORA:

NOME DO ORDENADOR:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO FÍSICO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

CPF Nº:

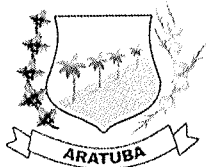
RG Nº:

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

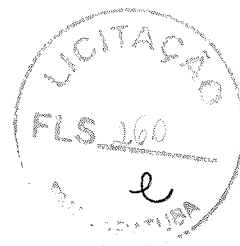
Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de Aratuba/CE, através da----- e a(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

LOTE(S): ____
RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº: ____
ENDEREÇO: ____

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ARATUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede na _____, Aratuba - Ceará, através da Secretaria de _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2024-PE/SRP e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a _____, em execução indireta, sob regime de ----, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	xxxxxxxxxxx	xxxx	xxxxx	xxxxxx

3.2. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF, FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva do fornecimento, total ou parcialmente.

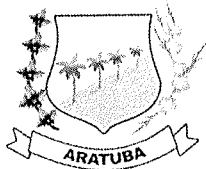
3.2.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contratada deverá executar o contrato nos locais e prazos estipulados pelo Município de Aratuba e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do contrato.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Aratuba, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Aratuba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Aratuba.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

k) Utilizar, na execução do contrato, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMA), e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Aratuba;

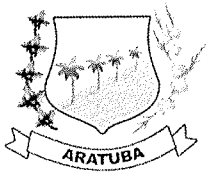
l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;
- t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:

6.4.1. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.

6.4.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.4.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

6.5.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

6.5.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

6.5.4. Executar o objeto licitado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

6.5.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.5.7. Notificar o Contratado, por escrito, incorreções verificadas na execução do objeto licitado, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

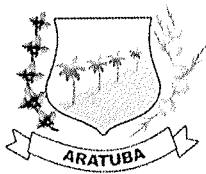
6.5.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

6.5.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.5.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** O prazo de entrega/execução é de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com as necessidades da contratante no local, data e horário definido pelo órgão solicitante.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 7.1.1. Os serviços contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 7.1.2. A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços.
- 7.1.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o contratado deverá executar os serviços nos locais indicados pela contratante.
- 7.1.4. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- 7.2. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Aratuba/CE.
- 7.2.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.
- 7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.5. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestado pelo Município de Aratuba/CE.
- 7.6. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

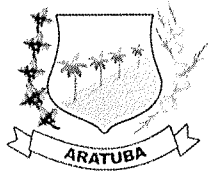
- 8.1. A fiscalização e o aceite dos serviços serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.
- 8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.
- 8.3. O objeto deste Contrato será recebido:
- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE CONTRATO.

- 9.1. Será exigida da contratada garantia de contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA MATRIZ DE RISCO

- 10.1. O CONTRATADO será integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade a ser assumida pelo contratado.
- 10.2 O CONTRATADO não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 10.3. Os riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade encontra-se indicada na MATRIZ DE RISCO como de responsabilidade de ambas as partes, serão compartilhadas na proporção estabelecida no subitem 10.3. deste instrumento.
- 10.4. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- 10.5. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- a) às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



b) ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

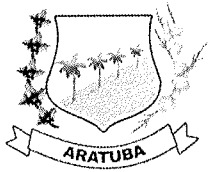
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os itens sejam entregues;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

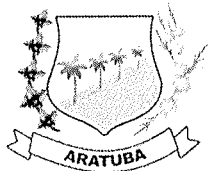
11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

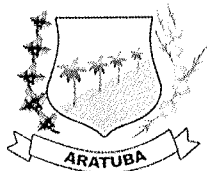
CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

13.4 O representante da **Secretaria de Turismo e Cultura** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA CATORZE - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a serem reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

14.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

14.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

14.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

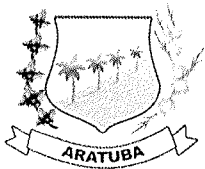
CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

16.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

16.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

16.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

16.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE
Secretaria de Turismo e Cultura
**ÓRGÃO GESTOR
CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____